

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara de Coxim

LEI COMPLEMENTAR N° 207, DE 24/05/2023

"Dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição para custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coxim – MS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de COXIM - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Art. 1º - As disposições da Lei Complementar Municipal n. 087/2008, de 22 de janeiro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14. (...)

§ 2º Para atender as despesas administrativas, dentro do limite de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, conforme classificação do ISP-RPPS no porte médio, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COXIM/MS - IMPC, manterá conta específica que serão contabilizados como: IMPC - DESPESAS ADMINISTRATIVAS. - NR

§ 2ºA. A alíquota da contribuição para custeio administrativo das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora de Regime Próprio para o ano de 2023, será de 2,43% (dois inteiros e quarenta e três décimos por cento), incidindo sobre o valor total da base de cálculo da folha de pagamento dos servidores ativos vinculados ao RPPS do exercício corrente e em consonância com os valores estabelecidos para despesas administrativas na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício seguinte. - INCLUÍDO

2º-B. A alíquota apurada na forma do parágrafo anterior será adicionada a alíquota de cobertura do custo normal para custeio do plano de benefícios definida na avaliação atuarial para o exercício a que se referir. — INCLUÍDO

Art. 17 A contribuição do município de COXIM é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei, no percentual de 16,99% (desseis inteiros e noventa e nove décimos por cento), sendo 14,56% (quatorze inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) referente ao custo normal e 2,43% (dois inteiros e quarenta e três décimos por cento) referente ao custeio administrativo. NR

Art. 19 Para efeito de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coxim – MS, fica estabelecido Plano de Amortização por alíquotas suplementares a cargo da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Coxim – MS. NR

§ 1º O Plano de Amortização calculado com aplicação do limite de Déficit Atuarial e com prazo flutuante pelo modelo de Duração do Passivo, conforme o art. 39 do Anexo VI da Portaria MTP n. 1467, de 02 de junho de 2022, irá cobrir o valor de R\$ 186.121.938,01 (cento e oitenta e seis milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e trinta e oito reais e um centavo), com prazo de duração de 34 (trinta e quatro) anos e com suas alíquotas suplementares previstas no anexo | desta Lei. NR

§ 2º Este Plano de Amortização terá seu modelo, prazo de duração e valor das alíquotas revistos anualmente ou em períodos inferiores, observando o disposto no art. 44 do Anexo VI da Portaria MTP n. 1 467, de 2022.

§ 3º As contribuições correspondentes às alíquotas suplementares terão as mesmas bases de incidência previstas no art 17 e data de vencimento prevista no art. 23 desta Lei. NR

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90(noventa) dias após a sua publicação.

Edilson Magro

Prefeito Municipal Coxim/MS

ANEXO I

PLANO DE EQUAÇÃO - ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR		PRESTAÇÃO ^^H1 JUROS Custo Suplementar c.s.			FOLHA SALARIAL
0		(186.121.938,01)	AMORTIZAÇÃO				
1	2023	(188.150.475,52)	(2.028.537,51)	9.268.872,51	7.240.335,00	16,00%	45.252.093,77

2	2024	(189.293.538,55)	(11.143.063,03)	9.369.893,68	8.226.830,05	18,00%	45.704.614,71
3	2025	(189.026.407,991)	267.130,56	9.426.818,22	9.693.948,78	21,00%	46.161.660,85
4	2026	(188.578.042,681)	448.365,31	9.413.515,12	9.861.880,43	21,15%	46.623.277,46
5	2027	(187.936.507,991)	641.534,69	9.391.186,53	10.032.721,22	21,31%	47.089.510,24
6	2028	(187.089.224,55)	847.283,44	9.359.238,10	10.206.521,54	21,46%	47.560.405,34
7	2029	(186.022.935,26)	1.066.289,29	9.317.043,38	10.383.332,67	21,62%	48.036.009,39
8	2030	(184.723.670,68)	1.299.264,58	9.263.942,18	10.563.206,76	21,77%	48.516.369,49
9	2031	(183.176.712,62)	1.546.958,06	9.199.238,80	10.746.196,86	21,93%	49.001.533,18
10	2032	(181.366.555,93)	1.810.156,69	9.122.200,29	10.932.356,97	22,09 %	49.491.548,51
11	2033	(179.276.868,42)	2.089.687,51	9.032.054,49	11.121.742,00	22,25%	49.986.464,00
12	2034	(176.890.448,65)	2.386.419,76	8.927.988,05	11.314.407,81	22,41%	50.486.328,64
13	2035	(174.189.181,76)	2.701.266,89	8.809.144,34	11.510.411,24	22,57%	50.991.191,93
14	2036	(171.153.992,92)	3.035.188,85	8.674.621,25	11.709.810,10	22,74%	51.501.103,85
15	2037	(167.764.798,55)	3.389.194,37	8.523.468,85	11.912.663,22	22,90%	52.016.114,88
16	2038	(164.000.455,09)	3.764.343,46	8.354.686,97	12.119.030,43	23,07%	52.536.276,03
17	2039	(159.838.705,14)	4.161.749,95	8.167.222,66	12.328.972,61	23,24%	53.061.638,79
18	2040	(155.256.12,96)	4.582.584,18	7.959.967,52	12.542.551,70	23,40%	53.592.255,18
19	2041	(150.228.045,49)	5.028.075,86	7.731.754,82	12.759.830,69	23,57%	54.128.177,73
20	2042	(144.728.528,06)	5.499.517,03	7.481.356,65	12.980.873,68	23,74%	54.669.459,51
21	2043	(138.730.262,89)	5.998.265,17	7.207.480,70	13.205.745,87	23,92%	55.216.154,10
22	2044	(132.204.516,37)	6.525.746,51	6.908.767,09	13.434.513,61	24,09%	55.768.315,65
23	2045	(125.121.056,92)	7.083.459,45	6.583.784,92	13.667.244,36	24,26%	56.325.990,80
24	2046	(117.448.078,76)	7.672.978,16	6.231.028,63	13.904.006,80	24,44%	56.889.258,79
25	2047	(109.152.122,34)	8.295.956,43	5.848.914,32	14.144.870,75	24,62%	57.458.151,38
26	2048	(100.197.990,76)	8.954.131,58	5.435.775,69	14..389.907,27	24,80%	58.032.732,89
27	2049	(90.548.662,06)	9.649.328,70	4.989.859,94	14.6.39.188,64	24,98%	58.613.060,22
28	2050	(80.165.197,02)	10.383.465,03	4.509.323,37	14.892.788,41	25,16%	59.199.190,82
29	2051	(69.006.642,47)	11.158.554,55	3.992.226,81	15.150.781,36	25,34%	59.791.182,73
30	2052	(57.029.929,64)	11.976.712,83	3.436.530,80	15.413.243,63	25,52%	60.389.094,56
31	2053	(44.189.767,52)	12.840.162,12	2.840.090,50	15.680.252,61	25,71%	60.992.985,50
32	2054	(30.438.530,86)	13.751.236,66	2.200.650,42	15.951.887,09	25,89%	61.602.915,16
33	2055	(15.726.142,51)	14.712.388,35	1.515.838,84	16.228.227,18	26,08%	62.218.944,51
34	2056	50.00	15.726.192,51	783.161,90	16.509.354,41	26,27%	62.841.133,96
35	2057	•

 *Matéria publicada no Diário do Estado MS Oficial no dia 30/05/2023 / Edição número 3745. Enviado por Arthur da Silva. Setor Secretaria legislativa. Recebido por Laura Silva.*